



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA SOFTWAREONE COM. SERV. INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **SOFTWAREONE COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0001-09, e Inscrição Estadual nº 149.655.386.119, Inscrição Municipal nº 3.559.494-2, com sede na Rua George Ohm, 230, 16º andar/ Torre B, bairro Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.576-020, telefones (Nacional): 4007-1875 / (31) 2555-1050, emails: gov.br@softwareone.com / tatiana.nepomuceno@softwareone.com, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº MG - 11.052.355, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.618.516-07, residente e domiciliado à Rua Guarará, 58, apto.91, Jd. Paulista, CEP: 01.425-000, e-mail: andre.fernandes@softwareone.com, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 025/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 07/02/2017**, exarado no despacho da Presidência nº **72/2017** às folhas nº 185, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.010760**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **renovação da contratação, por período de 1 ano, de licenças de softwares Microsoft (contrato Campus Agreement) para uso nos laboratórios e departamentos do Centro Universitário UNIRG.**

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 025/2016, quanto aos itens:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	266	Microsoft® Windows Professional All Lng Upgrade/Software Assurance Pack Open Value 1 License Level E Enterprise 1 Year	108,68	28.908,88
2	266	Microsoft® Office Pro Plus Education All Lng License/Software Assurance Pack Open Value 1 License Level E Enterprise 1 Year	125,91	33.492,06
3	24	Windows Server Standard Core ALNG LIC SAPK OLV 2LIC E 1Y ACDMC AP CORELIC	51,12	1.226,88
4	266	Microsoft® Windows® Server CAL All Lng License/Software Assurance Pack Academic Open Value 1 License Level E Enterprise Device CAL Device CAL 1 Year	14,71	3.912,86
5	266	Microsoft® Windows® Remote Desktop Service CAL All Lng License/Software Assurance Pack Academic Open Value 1 License Level E Enterprise Device CAL Device CAL 1 Year	31,28	8.320,48
6	01	Microsoft® SQL Server Standard Edition All Lng License/Software Assurance Pack Open Value 1 License Level E Additional Product 1 Year	458,33	458,33
7	266	Microsoft® SQL CAL All Lng License/Software Assurance Pack Open Value 1 License Level E Enterprise Device CAL Device CAL 1 Year	36,71	9.764,86
Valor total geral R\$ 86.084,35 (Oitenta e seis mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).				

2.2 Os serviços/produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se rigorosamente aos critérios descritos na Portaria nº 595/2013 INMETRO, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O contrato deverá ser enviado a empresa Representante da Microsoft (USA) em 07 (sete) dias úteis da assinatura do Enrollment Subscription Form (ESF).

3.2 A entrega das mídias e a disponibilização das licenças no Volume Licensing Service Center não deverá exceder 30 dias após o envio do (ESF) à Microsoft.

3.3 A empresa contratada deverá informar da liberação das licenças quanto ao acesso online no Volume Licensing Service Center assim que forem garantidas pela Microsoft.

3.4 As licenças (e mídias se houver) oriundas da contratação serão entregues (ou liberados para acesso online) em observância a quantia constante no Anexo I e em atendimento às requisições escritas, no Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.



4.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

4.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

4.5- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos SERVIÇOS CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas com intervalo de 10 (dez), 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 86.084,35 (Oitenta e seis mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, o preço é referente ao Pregão Presencial nº. 025/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação**





FLS. 193
RUBRICA

Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral), e **elemento de despesa 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3-** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.
- 8.4-** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5-** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 8.6-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.7-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 -** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços e materiais contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2 -** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 -** Informar da liberação das licenças online e/ou proceder a entrega dos materiais, de acordo com a cláusula terceira.
- 9.4 -** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.5 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte online, por telefone, fax e/ou e-mail, pelo período de vigência deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 -** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento das mídias/licenças.
- 9.7 - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.**
- 9.8 -** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e suspensão dos pagamentos devidos até a comprovação da regularidade documental mencionada.



9.9 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste contrato.

9.10 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.



12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis; ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA

13.1- A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

13.2- **As licenças deverão ter o prazo de garantia de atualização de versões por 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos/serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Regem-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.010760.

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do

